



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.032/2014

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Agreste – CIMAGRESTE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Agreste – CIMAGRESTE, anexo único desta lei, legitimando o ingresso do Município de Arapiraca.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no caput, bem como do Contrato do Consórcio Público em que se converter, bem como seus anexos, serão considerados texto legal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 2.962, de 13 de dezembro de 2013, crédito especial, conforme especificações a seguir:

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura
10.10 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4120 – Gestão Eficiente

Projeto/Atividade: 2.xxxx – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Agreste – CIMAGRESTE

Elementos de Despesa: 3350.41.00.00.00.01.0010 – Contribuições

Valor: R\$ 35.127,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte e sete reais)

§ 1º O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

§ 2º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no art. 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

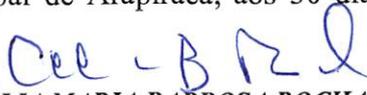
Art. 3º A ação do art. 1º desta Lei, passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, bem como se integra as Metas e Prioridades da Administração Municipal conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de junho do ano de
2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

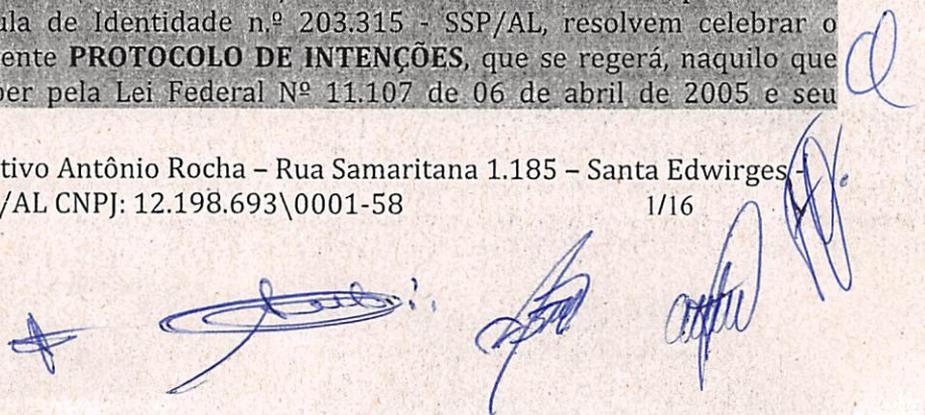

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO
DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE **ARAPIRACA, COITÉ DO NÓIA,
CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO
E LAGOA DA CANOA.**

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana 1.185 - Santa Edwirges - Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.198.693\0001-58, neste ato representado por sua Prefeita a **Sra. CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º CPF 590.977.958-34 e portadora da Cédula de Identidade n.º 5.461.721 - SSP/SP; **MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Antônio Pedro de Albuquerque Nº 20, Centro, Coité do Nóia/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.198.719/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JOSÉ DE SENA NETTO** Prefeito de Coité do Nóia/AL, CPF 046.242.814-11, RG 1.814.486 - SSP/AL, Rua José Belarmino, 155, Centro, Coité do Noia/AL; **MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Pedro Gama Nº 122, Centro, Craíbas/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.439.549/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.554.674-48, portadora da Cédula de Identidade n.º 2008372 - SSP/AL; **MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, 15 - Centro CEP: 57-340-000, Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.207.528/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. VERIDIANO ALMIR LIRA SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.646.164-50, portador da Cédula de Identidade n.º RG 2000001174236 - SSP/AL; **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua José Alexandre 155, Centro, Girau do Ponciano/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.207.536/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.424.354-10, portador da Cédula de Identidade n.º 98001247736 - SSP/AL; **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Praça Vereador Benício Alves S/N, Centro Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.207.551/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. ÁLVARO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.036.504-91, portador da Cédula de Identidade n.º 203.315 - SSP/AL, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber pela Lei Federal Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

Decreto Nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Protocolo de Intenções, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DA SEDE E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE**, também designado pela sigla **CIMAGRESTE**, é pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, com sede e foro no Município de Arapiraca no Estado de Alagoas.

§1º - O **CIMAGRESTE** é constituído por prazo indeterminado;

§2º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE**, possui como área de atuação o limite territorial compreendido pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FINALIDADES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE - CIMAGRESTE**, entidade pública sem fins lucrativos, tem por finalidade planejar, adotar e executar ações voltadas para o desenvolvimento dos Municípios consorciados, representando-os perante outras entidades no que couber as suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COMPETÊNCIA

Compete ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE**

I - Promover o desenvolvimento sustentável dos municípios situados na área de atuação do presente **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE** nas áreas Habitacional, Educacional, Ambiental, Desenvolvimento Regional, Acesso a Água para Produção e Consumo Humano, Saúde bem como outras iniciativas produtivas;

II - Viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais, de caráter regional, e sua execução compartilhada, mediante participação permanente e efetiva dos entes consorciados, bem como por meio da permuta de recursos financeiros, humanos, materiais e de equipamentos entre os participantes;

III - Realizar ações coletivas que visem à captação de recursos e a ampliação de programas federais e estaduais nos municípios consorciados, compras coletiva promovendo ainda a articulação junto a entidades governamentais, não governamentais e internacionais;

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana 1.185 - Santa Edwirges -
Arapiraca/AL CNPJ: 12.198.693\0001-58

2/16

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

IV - Efetuar o planejamento de meios aptos a promover o desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua circunscrição, especialmente no que se refere:

- a) Participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;
- b) Melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;
- c) Implementação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável Regional;
- d) Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;
- e) Programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;
- f) Desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins a que se destina esta entidade, entende-se por desenvolvimento rural sustentável o processo de mudança social e de elevação do número de oportunidades de progresso junto às comunidades locais, buscando sempre adequar e compatibilizar o crescimento econômico e a conservação ambiental à qualidade social, visando, dessa forma, um compromisso com as gerações atuais e as vindouras.

CLÁUSULA QUARTA

DOS CONSORCIADOS

Fazem parte do presente CONSÓRCIO PÚBLICO os municípios situados na Região do Agreste **ARAPIRACA, COITÉ DO NÓIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO E LAGOA DA CANOA.**

§1º – São direitos de todo e qualquer consorciado, quando adimplente com suas obrigações:

- I – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente contrato de consórcio público;
- II – Exigir o fornecimento de informações necessárias para o atendimento, por parte dos entes federativos, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – Poder participar das Assembléias Gerais, através dos seus representantes legais;
- IV – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da entidade;
- V – Requerer, a qualquer tempo, com um número mínimo de 4 (quatro) membros consorciados em primeira convocação ou 3 (três) membros consorciados em segunda convocação, a Assembleia geral extraordinária, mediante justificativa e conhecimento da pauta, relacionando a matéria a ser apreciada e submetida à votação;
- VI – Apresentar e submeter à apreciação da diretoria quaisquer questões de interesses da categoria e sugerir medidas que julgar convenientes;
- VII – Propor a admissão de novos consorciados;
- VIII – Participar de quaisquer eventos promovidos pela entidade.

§2º – São deveres de todo e qualquer consorciado:

- I – Cumprir e zelar pela validação e observância do Contrato regente do CIMAGRESTE e das deliberações da Diretoria e da assembleia geral, observando todos os procedimentos administrativos que cuidem da imunidade da pessoa jurídica;
- II – Cumprir com os termos do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa;
- III – Evitar tomar iniciativas isoladas, procurando compatibilizar os seus interesses com os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

demais entes públicos;

IV – Fornecer, com presteza, dados e informações solicitadas pela entidade;

V – Zelar pelo patrimônio da entidade e sua destinação;

VI – Exigir de seus representantes legais, zelo e dedicação no exercício das funções dos cargos para os quais tenham sido eleitos;

VII – Prestigiar a entidade, propagando o associativismo entre os seus membros, procurando promovê-la para que este alcance a consecução de seus fins institucionais.

§3º – O ingresso de outros municípios na entidade quer seja por iniciativa própria, demonstrada por meio de carta de intenção, quer seja por meio de indicação de ente consorciado, está sujeito à aprovação em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

§4º – A retirada de entes federativos do presente consórcio público dependerá de ato formal de seu representante em assembléia geral.

§5º – O não cumprimento dos deveres de consorciado ensejará a convocação de assembléia geral extraordinária, especialmente para este fim, podendo incorrer na suspensão dos direitos do consorciado inobservante.

§6º – Ao ente que se retira do consórcio serão revertidos/retrocédidos os bens por ele destinados à entidade, ficando desde já consignado que esse ato não prejudicará as obrigações até então constituídas, incluindo-se nessas o Instrumento Particular de Contrato de Programa e o Instrumento Particular de Contrato de Rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Secretaria Executiva
- e) Diretorias (Inclusão Produtiva, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Habitação, Educação e Saúde)

CLÁUSULA SEXTA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é formada pela reunião dos consorciados sendo o órgão máximo da presente entidade.

§1º – A Assembléia Geral Ordinária – AGO, será convocada pelo Diretor Presidente uma vez por ano, no decurso do 3º trimestre civil, com os fins específicos de aprovar a prestação de contas do exercício social anterior e o contrato de rateio anual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

§2º – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE, será convocada pelo Diretor Presidente e ocorrerá sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I - aprovar e alterar o estatuto;
- II - eleger os membros da Diretoria;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o Instrumento Particular de Contrato de Rateio para o respectivo exercício financeiro;
- V - destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VI - aprovar as demais contas do CIMAGRESTE;
- VII - julgar recursos interpostos por membros punidos por decisão da Diretoria;
- VIII - tomar ciência, ratificando-os quando for o caso, dos documentos originados pelos demais órgãos administrativos deste consórcio;
- IX - decidir pela dissolução do Consórcio.

§3º – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada, extraordinariamente, pelos membros restantes da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados que representem no mínimo vinte (20%) por cento do seu quadro social.

§4º – No caso de destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente da Diretoria, a mesma assembléia deverá dar-lhe o substituto imediato para complementação do mandato, devendo este processo de escolha dar-se sem maiores formalidades.

§5º – A assembleia que aprovar a dissolução do CIMAGRESTE, o que somente poderá se dar por votação unânime dos seus consorciados, nomeará comissão de liquidação de 03 (três) membros que ficarão investidos dos poderes necessários ao cumprimento da decisão.

§6º – Será exigida maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos do quadro social para:

- I - alteração do estatuto social;
- II - destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- III - decisão acerca da criação de novas contribuições regulares ou modificação dos valores já estabelecidos constituintes dos recursos financeiros mantenedores do presente consórcio.

§7º – Nos incisos I e II do parágrafo anterior a assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes.

§8º – As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta e/ou pela publicação de editais, ou qualquer outro meio idôneo de notificação, cujo recebimento pelo destinatário seja possível provar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data de ciência do respectivo aviso, que será afixado, obrigatoriamente na sede do CIMAGRESTE ou nas sedes dos consorciados. No entanto, em casos urgentes, o prazo previsto nesse parágrafo poderá ser reduzido, por decisão da Diretoria.

§ 9º – Tanto na carta como no aviso, edital ou qualquer outro meio idôneo de notificação será obrigatoriamente mencionado, além do local, data e hora da realização da assembléia, a ordem do dia com a especificação dos assuntos a serem nela debatidos, não podendo ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

votados assuntos não incluídos no temário, salvo se na notificação de convocação tiver previsto na ordem do dia a rubrica "assuntos gerais", o que deverá ocorrer em ao menos uma AGE por ano. Poderá ainda ser incluído como tema na pauta da ordem do dia de uma AGE, qualquer indicação cuja solicitação se dê por escrito à Diretoria e cuja indicação seja subscrita por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de consorciados do CIMAGRESTE.

§ 10º – A Assembléia Geral, em primeira convocação, se instalará na hora estabelecida se presentes associados que represente mais de metade da totalidade dos votos e em segunda, no mínimo meia hora após a primeira com qualquer número.

§ 11º – Ressalvadas as matérias para as quais se exija quorum maior, a assembléia deliberará por maioria simples de votos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DIRETORIA

O Consórcio será administrado por um conselho de administração, composta por 03 (três) membros, cujas deliberações serão executadas e cumpridas pela Secretaria Executiva e respectivas diretorias.

§ 1º – Serão eleitos para a composição da Diretoria um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos em assembleia geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, desde que apresentada e aprovada as contas da gestão anterior.

Somente poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente o consorciado que seja membro de qualquer município do CIMAGRESTE que possua lei de ratificação.

§2º – Compete à Diretoria:

I – Dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto, traçando a política a ser adotada, a qual será submetida a cada ano à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

II – Elaborar o planejamento estratégico do CIMAGRESTE;

III – Elaborar, anualmente, o Instrumento Particular de Contrato de rateio, submetendo-o à Assembléia Geral;

IV – Exigir o cumprimento das obrigações previstas ao contrato de rateio;

V – Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos;

VI – Firmar contrato de gestão ou termo de parceria, bem como constituir procuradores;

VII – Aprovar o regimento interno do presente consórcio;

VIII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados, cabendo, neste último caso, recurso do excluído à Assembléia Geral;

IX – Fixar normas de organização e de execução dos serviços do consórcio;

X – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas decisões e as da Assembléia Geral;

XI – Aprovar o relatório semestral das atividades do CIMAGRESTE, apresentado pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

Secretaria Executiva;

XII - Apreciar a prestação de contas do exercício anterior, fornecida pela Secretaria Executiva e devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal;

XIII - Manter atualizado relatório contendo os bens/funcionários/serviços transferidos contendo a data de transferência e o ente de origem;

XIV - Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas, relativas à sua área;

XV - Destinar as disponibilidades financeiras da entidade;

XVI - Aprovar a requisição de cessão de funcionários aos entes consorciados, prevista no inciso IX do § 2º da Cláusula Oitava;

XVII - Aprovar a realização de concurso público destinado à contratação de funcionários, proposta pela Secretaria Executiva;

XVIII - Aprovar a contratação de consultorias especializadas, devendo ser observado o disposto no *caput* da Cláusula Décima - Quarta, referente a licitações;

XIX - Atribuir ao Diretor Administrativo, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;

XX - Deliberar acerca do afastamento do Secretário Executivo;

XXI - Deliberar sobre os demais assuntos do CIMAGRESTE, ressalvada a competência da Assembléia Geral.

§3º - O Conselho de Administração será representado pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice Presidente ou ainda na sua impossibilidade pelo Diretor Administrativo.

§4º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, não sendo admitido voto por procuração.

§5º - A Diretoria se reunirá por convocação de seu Diretor Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§6º - As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus membros, depois de aprovadas, nos moldes dos procedimentos adotados para elaboração da Ata da AGE, bastando - entretanto, a assinatura de uma única via digitada.

§7º - Os agentes públicos incumbido da gestão do presente Consórcio Público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Compete à Secretaria Executiva será composta por um profissional indicado pelo conselho de administração para realização das atividades diversas e responsável pelo cumprimento e execução das deliberações tomadas pelos consorciados.

§1º - O Secretário Executivo será um profissional remunerado, escolhido e aprovado pela Diretoria para o fim específico descrito no *caput* desta cláusula e deverá ser selecionado, no

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana 1.185 - Santa Edwiges -
Arapiraca/AL CNPJ: 12.198.693\0001-58

7/16

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

mercado local regional, sendo vedado o presente cargo a chefes do executivo, pertencentes aos municípios consorciados.

§2º - Compete ao Secretário Executivo, com o consentimento da Diretoria ou por sua determinação expressa:

- I - Representar a entidade em juízo perante a Administração Pública, Entidades Privadas e a comunidade em geral;
- II - Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente as contas bancárias e os recursos do CIMAGRESTE, podendo esta competência, no caso de seu impedimento ou impossibilidade ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Financeiro;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, cumprindo todos os regramentos do Regimento Interno;
- IV - Coordenar relações institucionais e negociações da entidade;
- V - Orientar e supervisionar os serviços gerais;
- VI - Divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade todos os manuais de procedimentos que regulam normas de procedimento funcional;
- VII - Assinar contratos de locação de imóveis a serem utilizados pelo CIMAGRESTE, desde que previamente autorizado pelo conselho de administração;
- VIII - Autorizar a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do CIMAGRESTE, dentro dos limites do orçamento e planejamento da Secretaria Executiva, ambos aprovados pelo Conselho de Administração;
- IX - Propor à Diretoria a requisição de funcionários de empresas públicas ou privadas, para servirem a CIMAGRESTE, conforme o inciso XVI do § 2º da Cláusula Sétima;
- X - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros, desde que autorizado pelo conselho de administração;
- XI - Promover ações necessárias à captação de recursos para o CIMAGRESTE;
- XII - Assinar as correspondências, as atas da Diretoria e da Assembléia Geral, e todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na entidade;
- XIII - Controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;
- XIV - Manter-se atualizado sobre as legislações aplicáveis à entidade;
- XV - Elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;
- XVI - Organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;
- XVII - Apresentar prestação de contas sempre que solicitado aos entes públicos mantenedores do consórcio;
- XVIII - Fornecer ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- XIX - Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma a possibilitar o atendimento, por parte dos entes federativos aos dispositivos constantes na Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);
- XX - Manter atualizados os livros de registro do patrimônio da entidade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

XXI – Autenticar Livros Atas e Livros de Registros do CIMAGRESTE;

XXII – Publicar, anualmente, em jornais de grande circulação estadual, o Balanço Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE, após a aprovação deste pelo Conselho Fiscal, Conselho de administração e Assembléia Geral.

CLÁUSULA NONA

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 03 (três) conselheiros consorciados, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente eleito pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão econômica e financeira, além da apreciação e elaboração de parecer sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, a serem apreciados em Assembléia, denunciando ainda as irregularidades, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE será gerido com os recursos previstos no Contrato de Rateio anexo a este presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Entidade perceber contribuições, doações e subvenções de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

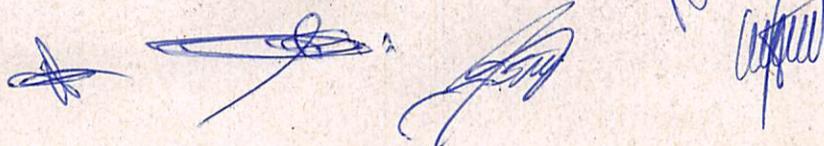
DOS RECURSOS HUMANOS

Para o desenvolvimento das atividades inerentes e indispensáveis à promoção das finalidades do presente consórcio público, poderá ser solicitada aos municípios consorciados a cessão empregada públicos que se faça necessária sendo a remuneração deste, efetuada pelo seu órgão de origem não se impedindo, entretanto, que o consórcio possa estabelecer uma gratificação para complementá-la.

§1º – Os municípios consorciados se comprometem em realizar a cessão referida no *caput* desta Cláusula Décima, na forma e condições previstas na legislação própria de cada ente, salvo por motivo justificado.

§2º – Deverá haver, no mínimo, 01 (um) empregado efetivo vinculado ao CIMAGRESTE, impedindo-se assim a descontinuidade dos trabalhos por indisponibilidade de pessoal por parte dos municípios consorciados, sendo essa contratação realizada através de concurso público.

§3º – Em situações de caráter temporário e de excepcional interesse público poderá ainda haver contratação de pessoal por tempo determinado para esse fim, sem a necessidade de realização de concurso público, de acordo com os artigos 13 e 25, e seus respectivos incisos, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DO SISTEMA ELEITORAL

O processo eleitoral será aberto e coordenado pelo Conselho de Administração que após as inscrições das chapas concorrentes incorporará aos seus quadros apenas para os assuntos específicos eleitorais e sem direito a voto, um representante de cada uma das chapas concorrentes os quais constituirão assim, a COMISSÃO ELEITORAL, responsável pelo processamento do pleito até a sua finalização.

§ 1º - A cada 03 (três) anos, no decorrer do mês de fevereiro, será convocada assembleia geral a fim de eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O registro de candidatos será efetuado até 30 (trinta) dias antes do pleito, por meio de chapa entregue na secretaria do Conselho de Administração com fornecimento ao requerente do respectivo comprovante de recebimento, devendo a aludida chapa conter:

I - Conselho de Administração: 03 (três) membros, contendo entre eles a indicação do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

§ 3º - Somente poderão ser indicados para o preenchimento do cargo do Conselho de Administração os gestores oficiais do executivo municipal.

§ 4º - Além dos respectivos cargos, a chapa deverá trazer a eleição a que se destina o nome do candidato e cargo a que concorre, e a assinatura do candidato, não sendo registradas chapas incompletas ou com um mesmo candidato a mais de 1 (um) cargo.

§ 5º - As chapas para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são distintas, não possuindo quaisquer vínculos entre si.

§ 6º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade.

§ 7º - A mesa diretora da AGE em que ocorrer, às eleições será presidida por 1 (um) consorciado indicado pelo Diretor Presidente ou quem lhe faça às vezes e composta pelos respectivos representantes das chapas concorrentes (caput desta Cláusula Décima - Segunda), além de 1 (um) secretário nomeado pela presidência dos trabalhos da AGE.

§ 8º - A eleição se processará em turno único, por voto secreto e por chamada nominal dos votantes que houverem assinado o livro de presença, entregando-lhe a mesa, no ato, um envelope do qual conste um exemplar da cédula eleitoral que deverá conter o nome de cada uma das chapas concorrentes com seus respectivos integrantes e cargos a serem ocupados por estes, todas rubricadas pelo presidente, pelo secretário e por cada um dos representantes das chapas concorrentes no pleito.

§ 9º - Não poderão votar, nem serão elegíveis, os associados em débito com a associação ou com direitos sociais suspensos, cuja verificação de regularidade e habilitação eleitoral deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 10º - Os associados que entre a data de inscrição de sua candidatura e a data da votação,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

perderem sua condição de elegibilidade serão substituídos por um suplente indicado pela chapa prejudicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da ciência do impedimento. Se o impedimento de qualquer dos integrantes se der ou vier a conhecimento da Diretoria nas quarenta e oito horas antes das eleições a chapa respectiva fica automaticamente excluída do processo eleitoral sendo nestas condições, vedada em qualquer hipótese a substituição do membro impedido.

§ 11º – Será considerada vencedora a chapa que tiver conseguido ser destinatária do maior número de votos dos associados votantes.

§12º – A cada ente consorciado é assegurado 01 (um) voto.

§13º – Os mandatos iniciam-se no dia 01 de Abril de cada ano da eleição e terminam em 30 de Março do ano em que se completar o período eletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO CONTRATO DE GESTÃO

É lícito ao consórcio firmar contratos de gestão com entidades qualificadas como organizações sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e resíduos sólidos, à cultura e à saúde, a habitação, a educação contextualizada e ao desenvolvimento regional, devendo ser observado na instituição desse instrumento os requisitos previstos na lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º – São consideradas organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei 9.637 de 15/05/1998, e que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, permissão ou autorização.

§2º – O contrato de gestão deverá discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do consórcio e da organização social, devendo ser submetido à Assembléia Geral para sua aprovação.

§3º – Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I – Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO TERMO DE PARCERIA

É lícito ao consórcio firmar termos de parcerias com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, devendo ser observado para firmação do aludido instrumento os requisitos contidos na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º - O termo de parceria firmado deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§2º - São cláusulas essenciais do termo de parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando ítem por ítem as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao CIMAGRESTE, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento da Lei 9.790/99, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DA LICITAÇÃO

A contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações,

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana 1.185 - Santa Edwirges
Arapiraca/AL CNPJ: 12.198.693\0001-58

12/16

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

quando negociada com terceiros, será necessariamente precedidas de licitação, obedecendo esta aos ditames previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvadas as hipóteses previstas na referida legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Está sujeita a Lei prevista no *caput* desta Cláusula Décima - Quinta a outorga de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente consórcio público somente poderá ser extinto mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade, devendo essa extinção ser ratificada mediante legislação aprovada por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes do consórcio serão atribuídos aos respectivos entes públicos titulares, que ora se retiram.

§2º - Por ocasião da extinção do Consórcio Público, aos entes públicos serão revertidos/retrocédidos os bens por eles até então destinados à entidade, ficando desde já consignado que esse ato não prejudicará as obrigações até então constituídas.

§3º - A assembléia que aprovar a dissolução do CIMAGRESTE nomeará comissão de liquidação, composta de 03 (três) membros, que ficarão investidos dos poderes necessários ao cumprimento da decisão, devendo ser observado o cumprimento do já disposto no contrato de programa e no contrato de rateio.

§4º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

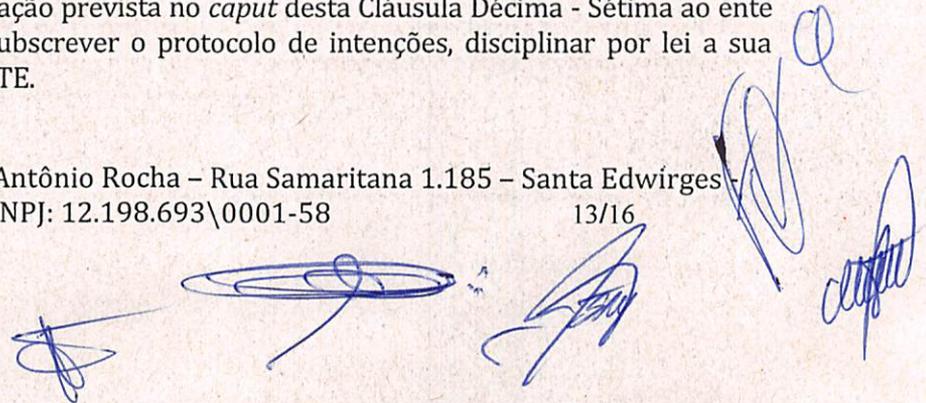
DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante lei, por todos os entes públicos signatários do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE.

§1º - Com a ratificação referida no *caput* desta Cláusula Décima - Sétima, o Protocolo de Intenções será automaticamente convertido no Contrato de Consórcio Público, regente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE.

§2º - O Contrato de Consórcio Público deverá ser celebrado por todos os entes públicos que subscreverem o Protocolo de Intenções.

§3º - É dispensada a ratificação prevista no *caput* desta Cláusula Décima - Sétima ao ente federativo que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no CIMAGRESTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Integram o presente Protocolo de Intenções:

- Anexo I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE RATEIO
- Anexo II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROGRAMA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos discriminados no *caput*, desta Cláusula Décima - Oitava deste instrumento de contrato são partes integrantes deste e vice-versa, para todos os fins e efeitos admitidos em direito pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

A eleição do primeiro Conselho de Administração e do primeiro Conselho Fiscal ocorrerá na primeira Assembléia Geral que se realizar após a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE, que, ato contínuo, promoverá a respectiva condução aos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de

Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana 1.185 - Santa Edwiges -
Arapiraca/AL CNPJ: 12.198.693\0001-58

14/16



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE - CIMAGRESTE

títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade contratual.

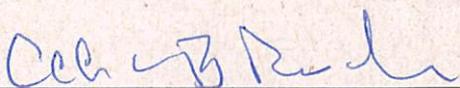
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que direta ou indiretamente seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de **ARAPIRACA/AL**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

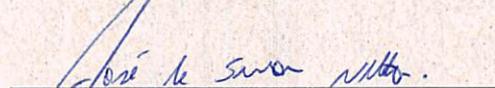
As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil. E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Arapiraca/AL, 21 de Março de 2014.



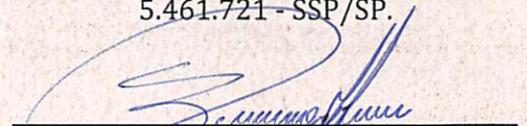
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita de Arapiraca/AL, inscrito no
CPF/MF sob o n.º 590.977.958-34,
portador da Cédula de Identidade n.º
5.461.721 - SSP/SP.



JOSÉ DE SENA NETTO

Prefeito de Coité do Nóia/AL, inscrito no
CPF/MF 046.242.814-11, e portador da
cédula de Identidade n.º 1.814.486 -
SSP/AL.



BRUNO ALBUQUERQUE DE F. SANTOS

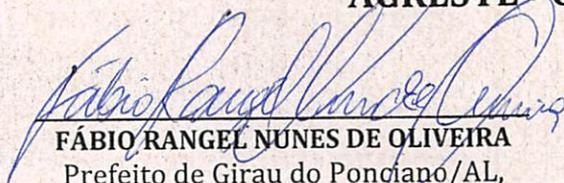
Prefeito de Craíbas/AL, inscrito no
CPF/MF sob o n.º 048.554.674-48,
portador da Cédula de Identidade n.º RG
2008372 - SSP/AL.



VERIDIANO ALMIR LIRA SOARES

Prefeito de Feira Grande/AL, inscrito no
CPF/MF sob o n.º 048.646.164-50,
portador da Cédula de Identidade n.º RG
2000001174236 - SSP/AL.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO
AGRESTE - CIMAGRESTE**



FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito de Girau do Ponciano/AL,
inscrito no CPF/MF sob o n.º
038.424.354-10, portador da Cédula de
Identidade n.º 98001247736 - SSP/AL.



ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Prefeito de Lagoa da Canoa/AL, inscrito
no CPF/MF sob o n.º 079.036.504-91,
portador da Cédula de Identidade n.º
203.315 - SSP/AL.

Testemunhas:

José Anderson Soares Barros

1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF: 081.275.164-73

José Edilson Duarte de Brito

2ª Testemunha:

CPF/MF: 834 802 104-44